



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2022**

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de licenças-prêmio não usufruídas e não computadas em dobro pelos servidores em abono permanência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de licenças-prêmio não usufruídas e não computadas em dobro pelos servidores em abono permanência.

Art. 2º As licenças-prêmio não usufruídas e não computadas em dobro pelos servidores do Distrito Federal, incluídos os das polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cuja não fruição são indenizáveis quando da aposentação ou da passagem para a reserva, poderão ser convertidas em pecúnia e pagas a partir da data em que fizerem jus ao abono permanência, observada a existência de previsão orçamentária e financeira do órgão, e obedecida à ordem de antiguidade no cargo efetivo que ocupa.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia de que trata o caput, de natureza indenizatória, impede a sua utilização para qualquer outra finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por objetivo principal evitar que o servidor público, ao alcançar os requisitos para a aposentação, veja-se





obrigado a ir para a inatividade para receber em pecúnia, direitos que não usufruiu e que já integram o seu patrimônio jurídico, haja vista se tratar de direito adquirido.

Vale destacar que a presente proposição se reveste de elevado interesse público, tendo em vista que a dificuldade de reposição de quadros no âmbito da administração pública orienta no sentido da adoção de políticas que incentivem o servidor a permanecer em atividade, mesmo que reunidos os requisitos para a aposentadoria.

De outra sorte, além de enorme economia para os cofres públicos, eis que a não aposentação implicará na desnecessidade de reposição do quadro de pessoal, a manutenção do servidor em abono permanência se revela de extrema importância, em face de sua larga experiência pelas décadas de exercício do cargo.

Por essas razões, se faz necessário a aprovação do presente.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

**Deputado Luís Miranda**  
**REPUBLICANOS / DF**

